



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)**

Rua do Rouxinol, 115. Imbuí. Salvador – BA. Fone: (71) 3186-0001

Edital nº 45/2019 de 12 de Abril de 2019

PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES E EGRESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso da competência delegada pelo Decreto de 25 de Abril de 2018, publicado no D.O.U. de 26 de Abril de 2018, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892/08 e 8.112/90, torna público o Processo de Escolha dos Representantes das categorias Docentes, Técnicos Administrativos em Educação, Discentes e Egressos, de todas as Unidades do IF Baiano (*campi* e Reitoria), para composição do Conselho Superior deste Instituto, conforme dispõe o Art. 10 da Lei 11.892, Art. 14 do Regimento Geral do IF Baiano, Artigos 7º e 8º do Estatuto Institucional, Art. 3º e 8º do Regimento Interno do CONSUP.

1. Do Objetivo

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos representantes visando a composição do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), biênio 2019-2021, conforme preceitua os Art. 3º e 8º do seu Regimento.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - 05 (cinco) Representantes Docentes, titulares e seus suplentes;

II - 05 (cinco) Representantes Técnicos Administrativos em Educação (TAE) titulares e seus suplentes;

III - 05 (cinco) Representantes Discentes titulares e seus suplentes, sendo 02 da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, 02 dos Cursos de Graduação e 01 de Pós-Graduação;

IV - 02 (dois) Representantes Egressos titulares e seus suplentes.

1.3. Os candidatos devem se candidatar individualmente, em cada unidade (*campus* ou

Reitoria), obedecendo à categoria a qual pertence. Os suplentes serão escolhidos por ordem decrescente de votação proporcional:

I - a Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical. Os docentes em exercício na reitoria votarão nos candidatos do seu *Campus* de origem em urna própria instalada na unidade.

1.4. Serão considerados eleitos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos, na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no CONSUP do IF Baiano.

2. Do Processo Eleitoral

2.1. O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos representantes do CONSUP compreende:

I - a constituição das Comissões Eleitorais Geral e Locais;

II - a inscrição dos candidatos a Conselheiros;

III - a campanha eleitoral;

IV - a votação;

V - a apuração;

VI - a divulgação;

VII - a comunicação formal do resultado do pleito ao Presidente do CONSUP para homologação.

2.2. O processo de escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos do CONSUP do IF Baiano dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Baiano, bem como os discentes regularmente matriculados e egressos.

2.3. Os mandatos dos representantes do CONSUP do IF Baiano serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 3º do Art. 8º do Estatuto do IF Baiano.

3. Do Cronograma Eleitoral

3.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Item	Eventos	Períodos
01	Publicação do Edital	15/04/2019
02	Interposição de recursos contra o Edital	15 a 17/04/2019
03	Publicação do resultado do recurso ao Edital	18/04/2019
04	Inscrição para membro da Comissão Local	22/04/2019

05	Eleição da Comissão Local	23/04/2019
06	Publicação das Comissões Eleitorais Locais	24/04/2019
07	Inscrição de candidatos	25 e 26/04/2019
08	Publicação do resultado das inscrições	29/04/2019
09	Interposição de recursos do resultado das inscrições	30/04/2019
10	Publicação do resultado do recurso das inscrições	03/05/2019
11	Publicação da lista de candidaturas homologadas	06/05/2019
12	Realização de Campanha Eleitoral	07 a 13/05/2019
13	Escolha e convocação do Presidente, Secretário e Mesários em cada <i>Campus</i> e Reitoria	07/05/2019
14	Indicação dos Fiscais dos candidatos	08/05/2019
15	Votação	14/05/2019
16	Encaminhamento dos Resultados à Comissão Eleitoral Geral pelas Comissões Locais	15/05/2019
17	Publicação dos resultados preliminar da votação (Comissão Eleitoral Geral)	17/05/2019
18	Interposição de recursos ao resultado preliminar da votação (enviado às Comissões Locais)	20/05/2019
19	Análise e publicação dos recursos ao resultado preliminar da votação (Comissões Locais)	22/05/2019
20	Publicação do resultado final	24/05/2019
21	Encaminhamento do processo físico e digital pela Comissão Eleitoral Local	27/05/2019
22	Encaminhamento do resultado final do Edital XX ao Presidente do CONSUP	30/05/2019

4. Das Comissões Eleitorais

4.1. O processo eleitoral para composição do CONSUP será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral, composta por 01 (um) docente, 01 (um) TAE e 01 (um) discente, com seus respectivos suplentes, designados pelo presidente do CONSUP do IF Baiano e uma Comissão Eleitoral Local, em cada unidade, escolhida conforme subitem 4.1.2. deste Edital.

4.1.1. Da Comissão Eleitoral Geral:

I - a Comissão Eleitoral Geral será constituída pelo Reitor do IF Baiano;

II - a Comissão Eleitoral Geral tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do CONSUP;

III - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis.
- b) Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral.
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital e do Regulamento do Processo Eleitoral.

- d) Acompanhar a campanha eleitoral.
- e) Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- f) Deliberar sobre os recursos impetrados.
- g) Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral, observando a acessibilidade para pessoas cegas e surdas.
- h) Receber processo dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final.
- i) Encaminhar ao Presidente do CONSUP o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação.
- j) Decidir sobre os casos omissos.

4.1.2. Da Comissão Eleitoral Local:

I - cada um dos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi* nomeará 01 (uma) Comissão Eleitoral Específica para coordenação da escolha da Comissão Eleitoral Local de cada *Campus*;

II - o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral Específica para coordenação da escolha da Comissão Eleitoral Local da Reitoria;

III - cabem às Comissões Eleitorais Específicas promoverem a escolha dos representantes para constituírem a Comissão Eleitoral Local e, posteriormente repassar o resultado para a Comissão Eleitoral Geral para conhecimento;

IV - a Comissão Eleitoral Local será constituída por um representante de cada categoria, (discente, docente e TAE), com seus respectivos suplentes, a exceção da Reitoria que terá na comissão 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e representantes da Seção Sindical e igual número de suplentes. Os representantes serão escolhidos pelos seus pares, a fim de coordenar e implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida nos incisos, II, III, IV e V do Art. 2º do Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no CONSUP do IF Baiano;

V - a designação das Comissões Eleitorais Locais (*campus* e Reitoria) será mediante Portarias expedidas pelos(as) Diretores(as) Gerais e Reitor do IF Baiano, respectivamente;

VI - no exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital.
- b) Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*campus* e Reitoria).
- c) Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral, de forma inclusiva para pessoas cegas e surdas, em canais de comunicação interna bem como em mural exclusivo para este fim, localizado na unidade (*campus* e Reitoria).
- d) Efetuar a inscrição dos candidatos, na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no CONSUP do IF Baiano.
- e) Publicar a lista de candidatos e votantes.
- f) Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos.
- g) Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras.
- h) Indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras.
- i) Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- j) Deliberar sobre os recursos impetrados no âmbito do *Campus*.
- l) Encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Geral, em forma de processo

físico e digital (escaneado) para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral.

m) Atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Geral, que porventura não constem no presente Edital.

n) Aos integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o CONSUP.

o) Caberá ao Reitor e aos Diretores Gerais dos *campi* disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

5. Da Inscrição

5.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas segundo cronograma constante no item 3 deste Edital.

5.2. Preenchimento de Requerimento próprio (Anexo I – Formulário de Inscrição) disponibilizado na página eletrônica do IF Baiano, no sítio: www.ifbaiano.edu.br, e em seguida protocolar os documentos especificados no item 5.3, junto à Comissão Eleitoral Local de cada *campus* e da Reitoria:

I - deverá ser respeitado e admitido o nome social do candidato, respeitando sua identidade de gênero, segundo Resolução nº 59, de 17 de outubro de 2016.

5.3. A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I - declaração de vínculo, solicitada pelo candidato ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas na sua respectiva unidade de lotação, no caso de servidor;

II - comprovação de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria de Registros Acadêmicos, para a categoria discente;

III - diploma, certificado ou histórico escolar, para os representantes de egressos até o final das inscrições;

a) Admitirá também comprovante emitido pela SRA, sendo o modelo deste fornecido pela Comissão Geral.

IV - ficha de perfil dos candidatos, conforme Anexos V, VI, VII e VIII, disponibilizados no sítio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

5.4. O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

5.5. O pedido de impugnação de inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Local, devidamente fundamentado, por meio do protocolo junto à Comissão Local de cada *Campus*, conforme Anexo IX (Solicitação de Impugnação), disponível no sítio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

5.6. A homologação das inscrições será efetivada mediante certificações dos dados dos inscritos, conforme item 5.3 deste edital, a ser realizada junto aos setores competentes do respectivo *campus* e Reitoria em cada categoria.

5.7. A inscrição será indeferida na ausência de quaisquer documentos listados no item 5.3.

5.8. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Geral deverá homologar, conforme cronograma, o pedido de registro dos candidatos e publicar, no site do IF Baiano, a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética, para conhecimento de toda a comunidade do IF Baiano.

5.9. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, conforme Anexo III (Formulário de Recurso), disponível no sítio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br, e procedimentos constantes no item 12 deste Edital.

6. Dos Candidatos e Eleitores

6.1. Poderão inscrever-se como candidato(a):

I - docentes efetivos e ativos;

II - discentes regularmente matriculados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados civilmente;

III - servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;

IV- egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

6.2. Poderão votar nos membros do CONSUP, a comunidade acadêmica do IF Baiano, na forma do item 5.3. deste Edital:

I - docentes efetivos e ativos;

II - todos os discentes matriculados nos cursos da Educação Básica, Técnica e Tecnológica nas modalidades presencial ou à distância, nas formas integrada ou subsequente e nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelos *campi*,

III - servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;

IV- egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

6.3. Somente os discentes com matrícula regular ativa no IF Baiano poderão votar e ser votados nesta categoria no CONSUP.

6.4. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - os casos descritos no Parágrafo único do Art. 14 do Regimento Geral do IF Baiano:

a) For membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano.

b) Estiver em exercício de cargo de direção, exceto para o cargo de Diretor Geral.

c) O servidor que tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 05 (cinco) anos de exercício funcional de acordo com o rigor das leis.

- II - servidores em licença sem vencimento;
- III - servidores à disposição de outros órgãos;
- IV - servidores em capacitação sob regime presencial, superior a 01 (um) ano;
- V - servidores temporários, substitutos e terceirizados;
- VI - os membros das Comissões Eleitorais.

6.5. Os candidatos que pertencem a mais de uma categoria, ao candidatar-se a membros do CONSUP e/ou votar, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - discente/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;
- II - egresso/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;
- III - egresso/docente candidata-se/vota como docente;
- IV - egresso/discente candidata-se/vota como discente;
- V - técnico administrativo/docente candidata-se/vota como docente;
- VI - docente/Diretor Geral candidata-se/vota como Diretor Geral;
- VII - discente/docente candidata-se/vota como docente.

6.6. Os candidatos poderão preferencialmente ser votados por seus pares lotados em suas respectivas unidades, sendo permitido o voto em trânsito do servidor em processo de cooperação técnica, em atividades acadêmicas em outro *campus*, e ao discente que esteja realizando estágio em outra unidade de ensino ou em outro município limítrofe que possua um *campus* do IF Baiano:

- I - para realização de voto em trânsito o candidato (discente, TAE e egresso) deverá realizar o cadastro prévio através do sítio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br. destacando o *campus* ao qual exercerá suas funções de eleitor(a);
- II - o discente que não possuir diploma até a data constante no cronograma deste Edital, deverá solicitar declaração de conclusão de curso junto ao *campus* de origem para realizar suas funções eleitorais durante o pleito;
- III - o eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga;
- IV - os candidatos e eleitores representantes discentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica candidatam-se e votam como discentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- V - Os candidatos e eleitores representantes discentes da graduação candidatam-se e votam como discentes da graduação;
- VI - Os candidatos e eleitores representantes discentes da pós-graduação candidatam-se

e votam como discentes da pós-graduação.

7. Da Campanha Eleitoral

7.1. O período de campanha eleitoral será segundo cronograma constante neste Edital.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no cronograma do item 3, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 12.3. deste Edital.

7.3. Será permitido, durante a campanha eleitoral, o uso do e-mail institucional pelo candidato, e afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local, cabendo ao candidato retirá-los ao final da campanha, segundo cronograma, sob pena de punição como preceitua o item 12.3. deste Edital.

7.4. A Comissão Eleitoral Geral disponibilizará no sitio eletrônico do IF Baiano: www.ifbaiano.edu.br, o perfil dos candidatos (conforme Anexos V, VI, VII e VIII), legalmente inscritos para o Processo Eleitoral do CONSUP, separados por categoria, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

7.5. Não será permitida no dia da votação a distribuição de material impresso de propaganda e campanha dos candidatos.

8. Da Seção Eleitoral

8.1. Em cada Seção Eleitoral, haverá mesas receptoras de votos, cada uma composta de Presidente, Secretário e Mesário, credenciados nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

8.2. A indicação do nome do Presidente recairá sobre os servidores lotados na respectiva Unidade da Seção Eleitoral.

8.3. Competirá ao Presidente:

I - coordenar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Edital;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais membros da mesa, sem ferir o presente Edital.

8.4. Competirá ao Secretário:

I - substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento;

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

8.5. Competirá ao Mesário:

I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

II - substituir o Secretário, quando de sua ausência ou impedimento;

III - manter e garantir a tranquilidade da votação nas mesas receptoras, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

9. Da Cédula de Votação

9.1. As cédulas de votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Geral e confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

9.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando, do anverso, os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, no verso, o local para rubricas do presidente e do mesário da Comissão Eleitoral Local.

10. Da Votação

10.1. O voto será facultativo, secreto e presencial.

10.2. Em nenhuma hipótese o voto será exercido por correspondência ou procuração, sendo permitido o voto em trânsito, que será colocado em envelope lacrado com indicação da unidade de origem do eleitor e segmento a ser computado.

10.3. A votação ocorrerá segundo cronograma constante neste Edital, das 08h00min às 21h00min, em todas as unidades do IF Baiano, cujos locais serão definidos e divulgados pelas Comissões Locais.

10.4. A votação dar-se-á em cabine individual, com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data segundo cronograma constante neste Edital:

I - cada eleitor votará em um número de candidatos correspondente ao número de vagas do seu respectivo segmento;

II - o eleitor votará por ordem de chegada;

III - os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

10.5. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, servidores e/ou discente do IF Baiano, podendo, eventualmente, funcionar com o mínimo de 02 (dois) dos seus membros:

I - a composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Local;

II - não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa;

IV - em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

10.6. Observar-se-á na votação:

10.6.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando crachá, carteira de estudante ou outro documento de identificação com foto, original impresso ou virtual.

10.6.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.6.3. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o mesmo poderá dirigir-se a cabina de votação:

I - na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial;

II - ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial;

III - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

IV - se a cédula oficial não for à mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

V - se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se encontra adulterada, ou se ele próprio, a inutilizá-la, estragar ou assinalar erradamente, poderá solicitar outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente descartada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo.

10.6.4. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o mesmo, ainda, admitido a votar, desde que:

I - possua comprovadamente lotação na Unidade, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas, para servidores, e da Secretária de Registros Acadêmicos, no caso de discentes e egressos. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação.

10.6.5. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Local e constará de crachá, urna, cabina de votação, listagem dos eleitores por categoria, cédulas, ata de votação, lacre para urna, edital de convocação e normas, listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.6.6. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes;

III - solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Local;

IV - assinar a ata, junto com os demais membros e fiscais;

V - encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora;

VI - no caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

a) Lacrar a urna.

b) Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão.

c) Recolher o material remanescente.

d) Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Local.

11. Dos Fiscais

11.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral Local, respeitado o cronograma constante no item 3 deste Edital.

11.2. Só poderão ser fiscais os servidores ativos permanentes ou alunos regularmente matriculados do IF Baiano.

11.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das Comissões Eleitorais ou da mesa receptora e apuradora.

11.4. A inscrição dos fiscais deverá ser realizada em ficha própria, conforme Anexo II deste Edital, e ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local para a respectiva homologação e fornecimento de crachá de identificação.

11.5. Compete aos fiscais:

I - apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação;

II - fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III - atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

I - interferir no trabalho da mesa;

II - fazer boca de urna.

12. Dos Recursos

12.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, exceto recursos direcionados ao conteúdo deste Edital que obedecerá o prazo de interposição estipulado no cronograma eleitoral constante neste Edital.

12.2. Os recursos deverão:

I - ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada *campus*, conforme Anexo III deste Edital, disponível no sítio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br;

II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III - estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

12.3. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local, com a seguinte gradação:

I - advertência escrita;

II - perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

13. Da Apuração e Totalização

13.1. A apuração das urnas terá início conforme cronograma constante neste Edital, e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local em cada *Campus* e Reitoria.

13.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo EM BRANCO e na cédula nula o termo NULO.

13.3. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

13.4. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - houver a identificação de mais de um nome.

13.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso.

13.6. Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

13.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

13.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

13.9. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

13.10. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Local e constará de:

I - urna utilizada na votação devidamente lacrada;

II - instrumento para abertura da urna;

III - listagem dos eleitores por categoria;

IV - ata de votação e apuração;

V - edital de convocação e normas;

VI - listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

13.11. Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações (Anexo IX) à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

13.12. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

13.13. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Local, contendo para cada segmento (docente, TAE, discentes e egressos) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

13.14. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

13.15. Findo o Processo eleitoral nos *campi* e Reitoria, as Comissões Locais encaminharão os resultados à Comissão Geral, para totalização e homologação dos Resultados Finais:

I - após a finalização dos trabalhos da Comissão Local, o processo eleitoral físico e digital deverá ser encaminhado à Comissão Geral, segundo cronograma constante neste Edital.

13.16. Recebidos os mapas de apuração de cada *campus* e Reitoria do IF Baiano, a Comissão Eleitoral Geral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

13.17. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Geral divulgará o resultado da apuração segundo cronograma constante neste Edital.

13.18. Os candidatos poderão ter livre acesso aos locais de votação e apuração referentes ao processo de escolha.

14. Da Declaração dos Eleitos

14.1. Serão considerados eleitos os mais votados, observando o que consta no Art. 41 do Regulamento do Processo Eleitoral.

I - 5 (cinco) representantes docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano;

II - 5 (cinco) técnico-administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano;

III - 5 (cinco) discentes regularmente matriculados, sendo 2 (dois) do ensino Básico, Técnico e Tecnológico e 2 (dois) da graduação e 1 (um) da pós-graduação;

IV - 2 (dois) egressos.

14.2. Será eleito para cada titular, um suplente, de acordo com a classificação por segmento.

14.3. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I - para os servidores (docentes e TAE), maior tempo de serviço no IF Baiano. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II - para os discentes e egressos, o candidato de maior idade;

III - Em persistindo o empate em quaisquer das categorias acima relacionadas, será realizado um sorteio como critério final de desempate.

15. Da Homologação

15.1. A homologação dos resultados da eleição será feita segundo cronograma constante neste Edital.

15.2. Homologado os resultados da eleição, a Comissão Eleitoral Geral encaminhará relatório, ao Presidente do CONSUP do IF Baiano.

16. Das Disposições Gerais

16.1. O presente Edital, bem como outros atos normativos, do Processo de Escolha dos representantes do CONSUP do IF Baiano, para o biênio 2019-2021, encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, nos murais de cada *Campus* e Reitoria e no sitio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

16.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Geral serão publicadas no sitio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

16.3. As dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Geral pelo e-mail: eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br.

16.4. Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

16.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF Baiano, além de ser disponibilizado em seu sitio eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros e em última instância pela Comissão Eleitoral Geral e registrados em Ata.

16.7. Os candidatos são responsáveis por todas as declarações prestadas, sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como, as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

Salvador, 15 de abril de 2019

Original Assinado
Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente do Conselho Superior do IF Baiano